Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1509/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17404/2015
PROTOCOLO	**:** 1635422
TIPO DE PROCESSO	**:** REVISÃO
JURISDICIONADO	**:** ROBERSON LUIZ MOUREIRA
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – PARECER PRÉVIO DE CONTAS DE GESTÃO – NÃO APROVAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – JUSTIFICATIVA – CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE – MÉRITO – PROCEDÊNCIA.

São condições para a admissibilidade do pedido de revisão a possibilidade jurídica, o interesse de agir, a legitimidade do autor e a tempestividade, bem como a superveniência de novos documentos.

É procedente o pedido de revisão quando juntados documentos e alegações plausíveis para rescisão do parecer prévio emitido, ensejando em novo julgamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 9 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e julgar procedente o Pedido de Revisão formulado pelo Sr. Roberson Luiz Moureira, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, rescindindo o Parecer Prévio PA00-SECSES-34/2013, do Tribunal Pleno (peça 50, fl. 762, dos autos do Processo TC-3804/2012), tornando assim sem efeitos jurídicos o “parecer prévio contrário à aprovação” da prestação das contas de governo do Município de Ribas do Rio Pardo, exercício financeiro de 2011, proferindo novo julgamento, e emitindo Parecer Prévio favorável à aprovação, pela Câmara Municipal, da prestação de contas anual de governo do Município de Ribas do Rio Pardo, exercício financeiro de 2011, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo Prefeito Municipal no exercício financeiro de referência.

Campo Grande, 9 de novembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examina-se nos presentes autos o pedido de revisão formulado pelo Sr. Roberson Luiz Moureira, que na época dos fatos exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, por meio do qual o autor pretende a **"**reforma**"** do Parecer Prévio substanciado no instrumento PA00-SECSES-34/2013, do Tribunal Pleno.

O conteúdo do PA00-SECSES-34/2013 foi direcionado para o Poder Legislativo não aprovar a prestação de contas anual de governo daquele Município, referente ao exercício financeiro de 2011 (peça 50, fl. 762, dos autos do Processo TC-3804/2012), e contém os seguintes dizeres de interesse:

> **"***... 1 - para que as contas ... de Ribas do Rio Pardo, ...exercício financeiro de 2011, gestão do Senhor ROBERSON LUIZ MOUREIRA (CPF nº 250.259.291-72), obtenham o "PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO", nos termos do art. 21, I c.c. art. 59, III da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, ...***".**

As razões do pedido de revisão consistem nos documentos e alegações da peça 1, fls. 2-7, e por meio delas o peticionário objetiva, em verdade, a rescisão dos termos do Parecer Prévio em revisão e a emissão de novo Parecer, considerando os registros**:**

> **1**. do valor de R$ 1.315,82 na conta "Créditos da Receita", como Variações Passivas;
>
> **2**. do valor de R$ 7.232,63 na conta "Créditos da Receita", como Variações Ativas;
>
> **3**. do valor de R$ 20.239,27 na conta "Realizável - Ativo Financeiro".

A matéria foi analisada na 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, onde os signatários da ANA-1ICE-8714/2016 (peça 12, fls. 26-30) se expressaram (no campo **"*5 - DA ANÁLISE*"** - fl. 29), em relação ao que efetivamente aqui interessa, nos seguintes termos**:**

> ***"****Examinadas as alegações apresentadas pelo recorrente, temos a relatar:*
>
> *1 - quanto à baixa do Crédito a Receber ... de R$ 1.315,82, registrado no Ativo Realizável* ***encontra respaldo no Decreto nº 142/2011, Art. 2º, "c"*** *(fs. 337 do Processo TC/ 3109/ 2011);*
>
> *2 - no tocante ao valor de R$ 7.232,63, ... pagamentos de Salário Família e Salário Maternidade (...) efetuados ... aos servidores na folha de dezembro/11; cujo saldo foi registrado no ativo realizável como créditos a receber e quando da*

> *emissão da guia GFIP (...), no mês subsequente, foi efetuada a compensação deduzindo-se os valores pagos ... dos valores a recolher à Previdência. Feita a compensação o crédito realizável é baixado concomitante com o registro a crédito da receita,* ***portanto procede a justificativa do recorrente****.*
>
> *3 - a respeito do valor de R$ 20.239,27, referente à responsabilidade a apurar registrado no Ativo Realizável do Balanço Patrimonial foi justificado que trata de créditos do Município provenientes de exercícios anteriores e que os mesmos registros constaram das prestações de contas anuais ... de 2009 e 2010, cujos balanços receberam parecer prévio favorável à aprovação desta Corte de Contas,* ***posto isto a alegação do interessado procede****".*

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-16182/2016 (peça 13, fls. 32-36), externando seu entendimento no sentido do acolhimento do pedido de revisão, conforme os enunciados seguintes**:**

> ***"****Vê-se, ... que as inconsistências nos registros contábeis, que outrora desvirtuavam os resultados ... apresentados na prestação de contas do exercício ..., restaram dissipadas, não subsistindo, ... fundamento para a emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, uma vez que, no exercício ..., restou constatado o cumprimento das demais obrigações legais e constitucionais, tais como ... limite constitucional de 7% de repasse*[s] *para a Câmara Municipal, ... art. 29-A, § 2º, ... I da CF/88; ... limite de despesas com pessoal ... e encargos sociais do ... Executivo (54% da receita corrente líquida), ... art. 169, caput da CF/88 c/c art. 20, ... III, alínea "b" da LRF; transferência para o Fundo Municipal de Saúde para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde acima do percentual ... de 15% ... da arrecadação dos impostos, ... art. 198, § 2º, ... III da CF/88 c/c art. 77, ... III da ADCT; aplicação na MDE o percentual de mínimo de 25% ... da arrecadação dos impostos, ... art. 212, caput da CF/88; e aplicação do ... mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB para o pagamento dos profissionais do Magistério da educação básica, ... o art. 60, inciso XII do ADCT.*
>
> *..... ".*

Findo o caminho processual, os autos vieram conclusos para a elaboração de voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Preliminarmente, verifico que estão presentes as condições para a admissibilidade do pedido de revisão, significativas da possibilidade jurídica, do interesse de agir, da legitimidade do autor e da tempestividade, bem como da

superveniência de novos documentos, que possibilitam rescindir o Parecer Prévio e, se for o caso, proferir novo julgamento, consoante as regras do art. 73 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Quanto ao mérito, em examinando as alegações do peticionário e o posicionamento que anteriormente externei sobre matéria idêntica, nos autos de outros processos, tenho que o Parecer Prévio atacado pode ser rescindido e daí emitido um novo Parecer, na linha de parte da manifestação dos analistas a 1ª ICE e do todo do parecer do representante do Ministério Público de Contas.

Assim, destaco que em relação às principais irregularidades motivadoras do Parecer Prévio em revisão**:**

> **a**) os analistas da 1ª ICE acolheram (peça 12, fl. 29) a parte de maior importância das justificativas do peticionário, relativamente aos registros contábeis dos valores**:**
>
> **1**. de R$ 1.315,82 (**"***1 - ... baixa do Crédito a Receber ..., registrado no Ativo Realizável*), **afirmando que o fato "***encontra respaldo no Decreto nº 142/2011, Art. 2º, 'c' (fs. 337 do ... TC/ 3109/ 2011)***";**
>
> **2**. de R$ 7.232,63 (***"... pagamentos de Salário Família e Salário Maternidade (...) efetuados ... aos servidores na folha de dezembro/11; Feita a compensação o crédito realizável é baixado concomitante com o registro a crédito da receita"***), **dizendo que**, **"***... procede a justificativa do recorrente***.";**
>
> **3**. de R$ 20.239,27, (**"***... responsabilidade a apurar registrado no Ativo Realizável do Balanço Patrimonial ... trata de créditos do Município provenientes de exercícios anteriores e que constaram das prestações de contas anuais ... de 2009 e 2010, cujos balanços receberam parecer prévio favorável à aprovação ...,***"**, **concluindo que "***... a alegação do interessado procede***"**;
>
> **b**) o representante do Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou favoravelmente ao conhecimento e à procedência do pedido de revisão.

Ademais, é conferir que as contabilizações dos valores acima referidos já haviam sido admitidas anteriormente, quando da apreciação das contas anuais de governo do Município, exercícios financeiros de 2009 e 2010, valendo anotar que naquelas oportunidades acompanhei o entendimento do Conselheiro relator e, em face disso, não vejo razões para não reafirmar também aqui o mesmo entendimento.

E por outro lado, registro ainda, e principalmente, que o jurisdicionado deu total cumprimento às mais importantes obrigações constitucionalmente estabelecidas, conforme registrou o representante do Ministério Público de Contas, do seguinte modo**:**

> ***"Vê-se, ... que as inconsistências nos registros contábeis, que outrora desvirtuavam os resultados ... apresentados ..., restaram dissipadas, **não subsistindo**, ... **fundamento pa-ra a emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas**, uma vez que, no exercício ..., **restou constatado o***

> ***cumprimento das demais obrigações legais e constitucionais,*** *tais como ...* ***limite constitucional de 7% de repasse*** *para a Câmara Municipal, ... art. 29-A, § 2º, ... I da CF/88; ...* ***limite de despesas com pessoal ... e encargos sociais do ... Executivo (54% da receita corrente líquida)****, ... art. 169, caput da CF/88 c/c art. 20, ... III, alínea "b" da LRF;* ***transferência para o Fundo Municipal de Saúde*** *para aplicação* ***nas ações e serviços públicos de saúde acima*** *...* ***de 15%*** *... da arrecadação dos impostos, ... art. 198, § 2º, ... III da CF/88 c/c art. 77, ... III da ADCT;* ***aplicação na MDE*** *o percentual* ***de mínimo de 25%*** *... da arrecadação dos impostos, ... art. 212, caput da CF/88; e* ***aplicação*** *do ... mínimo* ***de 60% dos recursos do FUNDEB*** *para o pagamento dos profissionais do Magistério da educação básica, ... o art. 60, inciso XII do ADCT.*
>
> *.....*
>
> ***"****A par do exposto, ... se manifesta ...:*
>
> *1. Pelo conhecimento do ... Pedido de Revisão, ...;*
>
> *2.* ***No mérito, pelo seu provimento****, para modificar a deliberação ...,* ***concluindo assim pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas*** *...****".*** (Negritos adicionados).

DISPOSITIVO

Tudo revisado e considerado, concordo integralmente com as razões do representante do Ministério Público de Contas e **VOTO** nos sentidos de conhecer e julgar procedente o pedido de revisão formulado pelo Sr. Roberson Luiz Moureira, que na época dos fatos exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, para os fins de**:**

I - rescindir os termos dispositivos do Parecer Prévio PA00-SECSES-34/2013, do Tribunal Pleno (peça 50, fl. 762, dos autos do Processo TC-3804/2012), tornando assim sem efeitos jurídicos o "PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**"** da prestação das contas de governo do Município de Ribas do Rio Pardo, exercício financeiro de 2011, com fundamento na regra do art. 73, § 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

II - proferir novo julgamento à matéria para, em consequência, emitir Parecer Prévio favorável à aprovação, pela Câmara Municipal, da prestação de contas anual de governo do Município de Ribas do Rio Pardo, exercício financeiro de 2011, com fundamento na regra do art. 73, § 3º, *parte final*, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo Prefeito Municipal no exercício financeiro de referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, no sentido de dar procedência ao Pedido de Revisão, emitindo Parecer Prévio favorável à aprovação, pela Câmara Municipal, da prestação de contas anual de governo do Município de Ribas do Rio Pardo, exercício financeiro de 2011.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 9 de novembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. 3®
SETAC. TST/DSSM